



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.202/2010

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Amambai no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 15.03.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1.º Fica ratificado, pelo Município de Amambai - MS o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, composto pelos Municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, todos integrantes do Estado do Mato Grosso do Sul, ficando autorizado o Poder Executivo a associar o Município e prestar anuência aos Estatutos Sociais do Consórcio.
- Art. 2.º O CONISUL será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com objetivo geral de promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e promovendo o desenvolvimento territorial sustentável.
- Art. 3.º Fica o Município de Amambai – MS., autorizado a firmar ajustes e contratos com o CONISUL para o estabelecimento de cooperação e realização de gestão associada de interesse comum dos municípios consorciados, nas atividades previstas no Protocolo de Intenções e na forma da Lei.
- Art. 4.º No cumprimento dos objetivos fundamentais descritos nesta Lei, fica o Município de Amambai, por livre adesão, autorizado a se consorciar ao CONISUL e a desenvolver de forma associada uma ou mais das atividades previstas neste artigo, estabelecendo responsabilidades em contrato de programa ou de projeto:
- I – Permitir a gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação do Município, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais.
 - II - Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

priorizando o empoderamento social e as oportunidades geradoras de emprego e renda, e promotoras da qualidade de vida da população.

III - Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano.

IV - Exercer competências exclusivas do Município, por delegação, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei.

V - Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses do Município, nas seguintes ações:

- a) Planejar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
- b) Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente - APP e das reservas legais;
- c) Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes dos recursos naturais;
- d) Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
- e) Proteger a bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
- f) Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
- g) Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e
- h) Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agroecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias.

VI - Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

VII - Executar obras de infraestrutura social e de apoio à produção, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, bem como para a logística da produção.

VIII - Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum.

IX - Executar, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e compreendendo:

a) Gerenciar programas, projetos e serviços complementar ou suplementar de saúde pública;

b) Realizar serviços de auditoria em saúde pública.

X - Realizar licitações compartilhadas, em nome do Município, em cujo edital haja previsão dos contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XI - Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa.

XII - Executar obras e adquirir, na forma descrita no inciso X acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa.

XIII - Gerenciar o uso compartilhado de bens do Município em serviços de interesse comum, na forma contratual.

XIV - Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (ecoturismo) do Município.

XV - Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores do Município, vedado que os recursos arrecadados sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998.

XVI - Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas da infraestrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos.

XVII - Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de Defesa Civil.

XVIII - Representar o Município em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral; e

XIX - Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O sistema de gestão associada, previstos no inciso I do artigo anterior compreende:

I - Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, administrativo e de projetos, o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio ou ações de interesse comum.

II - Desenvolvimento Econômico: O planejamento e desenvolvimento de projetos, a realização de obras na infraestrutura de produção, aquisição e fornecimento de bens à administração direta e indireta, o uso associado de máquinas e equipamentos, atração de investimentos e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e

III - Políticas Sociais: A realização de obras e serviços de infraestrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

§2º - Na realização de licitações, previstas nesta Lei, as dispensas e inexigibilidades, serão feitas na estrita observância dos procedimentos previstos na legislação federal.

Art. 5.º Para reger as relação jurídicas entre o Município de Amambai e o CONISUL serão aplicados os preceitos descritos na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além daquelas contidas no Contrato de Consórcio Público, no Contrato de Programa e respectivo Contrato de Rateio e nos Estatutos Sociais do CONISUL.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 17 de março 2010.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: ___/___/2010